

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

Lido no Expediente da Sessão do dia

Secretário

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

Claudio Cesar Casagrande, Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°.: Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis do Município;

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000 CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não governamentais de

incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica, bem como: o

desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola e novas opções econômicas

para os agricultores locais, contribuindo para a diversificação;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural para

compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar semestralmente ou, caso haja necessidade, extraordinariamente, a

Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, sendo que

qualquer membro do conselho pode solicitar ao presidente uma reunião, cabendo

somente a esse último o poder de convoca-la;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o

desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou

permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações

relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e

Solidário e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e Houte

financiamentos de projetos;



X - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado

e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no

Município;

XI - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho

temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e

denunciar as irregularidades das suas ações;

XIII - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial,

estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a

conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XIV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e

implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e

Solidário;

XV - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da

agricultura e outros segmentos sociais fragilizados;

XVI - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do

estimulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a

representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos



indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2°.: O CMDRSS será paritário e composto por:

§1°.: 50% (cinquenta por cento) de representantes da entidade governamental, sendo representantes do Poder Público indicados pelo chefe do poder executivo das seguintes secretarias:

- I Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV Representante de Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- §2°.: 50% (cinquenta por cento) de representantes da civil organizada, sendo:
- I Representante da associação ou cooperativa de produtores rurais;
- II Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- III Representante do Sindicato Rural;

Marcho



IV - Representante da Câmara de vereadores

Art. 3°.: Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante

titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual

período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4°.: O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e

suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único.: A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse

público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício

das funções de Conselheiros representantes serão custeadas através de uma rubrica

própria para a manutenção do conselho.

Art. 5°.: Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente

que:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem

justificativa idônea;

II - Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens

ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla

defesa;

Elato III - Caso desligue-se das entidades, será substituído automaticamente.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 - Centro - Fone: (41) 3677-4000



Parágrafo único.: Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade

por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará

uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias

a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada

automaticamente.

Art. 6°.: O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um

Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º.: O Secretário Executivo será indicado pela secretaria de Agricultura e nomeado por

ato do Prefeito Municipal.

§2º.: A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente será de dois anos,

permitida uma única recondução.

Art. 7°.: O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro

desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do

Conselho mediante o voto simples da maioria dos Conselheiros.

Art. 8°.: Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS

convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a

voto.

Art. 9° .: O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria

simples de seus membros.



Art. 10.: O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11.: O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 10 de agosto de 2021.

Claudio Cesar Casagrande

acoprondo

Prefeito Municipal



JUSTIFICATI VA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a).

É com imensa satisfação que compareço novamente a esta Casa de Leis para apresentar o Projeto de Lei que segue anexado à presente justificativa.

Trata-se da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, o qual trará inúmeros benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Vê-se, do corpo do projeto de lei em voga, que a criação do referido Conselho visa aprimorar e intensificar o desenvolvimento rural neste Município, o qual ora vem carecendo de maiores políticas públicas voltadas especificamente a esse seguimento.

Deste modo, por importante que seja, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Campo Magro, 10 de agosto de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL N°. 049/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 049 de 2021 para análise e votação por esta Colenda Casa de Leis.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregada estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 10 de agosto de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



	'			

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/10000151				
Número / Ano	000151/2021			
Data / Horário	10/08/2021 - 14:10:58			
Assunto	PL N° 049/2021			
Interessado	JOSNEI ROSA			
Natureza	Administrativo			
Tipo Documento	Requerimento			
Número Páginas	9			
Emitido por	Bruna			